



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 21/02/2024

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLCL N° 01/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/10/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
N° 122/2024

Ementa (assunto):

Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
20/10/2023	1 e 7	23/11/23		2 (dois)

Observações:

maioria absoluta

Anotações:

19/10/2023 - Projeto protocolado.

20/10/2023 - Processo distribuído e enviado ao Jurídico. (Prazo: 31/10/2023).

27/10/2023 - Parecer Jurídico: PROJETO APTO (06).

27/10/2023 - Encaminhado às Comissões 1. CCJ e 7. CDE (Prazo: 23/11/23) (07).

30/10/2023 - Pareceres C1 e C7 ref. projeto: porrequin (8)

31/10/2023 - Parecer Jurídico: Retificação (10).

01/11/2023 - Incluído na O.D. da 37ª SO. de 08/11/23 (11)

07/11/2023 - Retirado da Ordem do Dia, por solicitação do autor (12)

06/12/23 - Substitutivo nº 1 protocolado e enc. ao Jurídico (13).

06/12/23 - Parecer Jurídico ref. Subs 01: INAPTO (14).

06/12/23 - Pareceres C1 e C7 ref. Subs 01: porrequin (19).

06/12/2023 - Requerimento Inclusão Extraordinária nº 6/23

aprovada para discussão e votação em sessão (24)

06/12/2023 P. t. 3. 1. P. t. 11/21/2024

15/02/24 - Projeto aprovado em 1ª votação, pl 8 votos a 5 (27)

16/02/24 - Incluído na O.D. de 3ª SO. de 21/02/24 (28)

20/02/24 - EOI ao Subs. métr. e em. jur. (29)

21/02/24 - Pareceres do jurídico e Comissões: EOI apta (31)

21/02/24 - Projeto Substitutivo aprovado em 2ª votação, por 9 votos favoráveis e 4 contrários, com Emenda n.º 1 (34)



PREJUDICADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passa a constar com a seguinte redação:

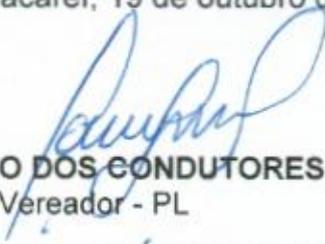
“§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão se valer de equipamentos que funcionem como atrativos, tais como mesa de bilhar, pebolim, fliperama e outros, sem que isso descaracterize a atividade precípua exercida e o respectivo alvará de licença, além de televisores, telão e aparelhos que proporcionem som ambiente no local”.

Art. 2º Fica incluído parágrafo 4º ao artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, com a seguinte redação:

“§ 4º Para a utilização dos aparelhos que emitam som, previstos no § 1º, deverão ser atendidas as normas e legislações aplicáveis, de modo a não causar perturbação ao sossego público”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2023.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

JUSTIFICATIVA

Elaboramos a presente proposta buscando atender as necessidades de estabelecimentos comerciais que, eventualmente, possam contar com o uso de televisores, telão ou aparelhos que proporcionem som ambiente nos locais.

Entendemos que a utilização desses equipamentos não descaracteriza, de maneira alguma, a atividade principal dos respectivos estabelecimentos, sendo apenas um diferencial e atrativo para o seu público frequentador.

Segundos estudos, a prática de ouvir música enquanto realizam outras atividades é muito comum no cotidiano das pessoas. Um dos principais argumentos é que a música ajuda na concentração, evitando que a atenção da pessoa seja desviada para outras coisas. Ainda, há aqueles que gostam de assistir televisão enquanto estão em uma lanchonete, bar, restaurante ou similar.

Nesse sentido, o ambiente comercial pode proporcionar um ambiente mais calmo e relaxante aos seus clientes ou até mesmo uma oportunidade de entretenimento e diversão.

Deste modo, entendemos que o presente projeto normatizará o tema em questão, motivo pelo qual pedimos a aprovação dos nobres pares e agradecemos antecipadamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2023.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – Fls. 19

Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.
ATUALIZADA ATÉ A L.C. nº 114/2022

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I
DO COMÉRCIO LOCALIZADO

Art. 55. Nenhum estabelecimento comercial poderá funcionar no Município sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 1º O Alvará de Licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de Alvará.

~~§ 2º Excetuam-se das exigências deste artigo, os estabelecimentos da União, do Estado, do Município, fundações, autarquias, e demais entes públicos.~~

~~(Parágrafo declarado inconstitucional – ADIN nº 2189895-87.2016.8.26.0000 – Acórdão transitado em julgado em 06/06/2018).~~

§ 3º O Alvará de Licença deverá ser afixado em lugar próprio e de fácil visibilidade.

Art. 56. O Alvará de Licença será expedido mediante requerimento, pagos os tributos respectivos.

Parágrafo único. O Alvará de Licença terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos essenciais nele inscritos.

Art. 57. O Alvará de Licença poderá ser cassado quando houver divergência entre a atividade licenciada e a atividade exercida.



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – FIs. 20

**Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.
ATUALIZADA ATÉ A L.C. nº 114/2022**

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão se valer de equipamentos que funcionem como atrativos, tais como mesa de bilhar, pebolim, fliperama e outros, sem que isso descaracterize a atividade precípua exercida e o respectivo alvará de licença.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica limitado a 3 (três) o total de mesas de bilhar, sinuca ou congênere por estabelecimento comercial, sendo ainda proibido o uso de equipamentos que caracterizem jogos de azar.

§ 3º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente mesa de bilhar, sinuca ou congênere cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos mesmos, em atendimento ao artigo 80 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 58. O descumprimento dos preceitos dispostos nesta seção ensejará na aplicação de multa de 5 (cinco) VRMs.

Art. 59. Após a aplicação da multa, e sem que a irregularidade tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. A penalidade da interdição do estabelecimento poderá ser aplicada independentemente da aplicação de multa, dependendo da gravidade da infração cometida.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E CAMELÔS

Art. 60. Nenhum comércio eventual ou ambulante é permitido no Município sem a respectiva licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCL nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

PARECER Nº 270.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***alterar parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***atender as necessidades dos estabelecimentos comerciais.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLCL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**
3. *Quanto ao mérito do presente PLCL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*
4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLCL é necessário o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação** (parágrafo 2º, V, do artigo 142, do NRI).
3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Desenvolvimento Econômico.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de outubro de 2023


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PLCL Nº 01/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 7-CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLCL N° 01/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DUDI (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCL nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

*Retifico o parecer inicialmente exarado no item **III. CONCLUSÃO, subitem 2**, nos seguintes termos: onde se lê "em turno único de discussão e votação" deverá ser lido "em dois turnos de discussão e votação, em conformidade com o artigo 145 do NRI.*

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 31 de outubro de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902



Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 08/11/2023 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 66/2023 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Maria do Carmo de Jesus Pitorri, Bairro Parque Meia Lua.

2. **Segunda discussão do PLCE nº 01/2023 - Projeto de Lei Complementar do Executivo – com Substitutivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 97, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

3. **Discussão única do PLL nº 51/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com Substitutivo**

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto do Substitutivo: Altera a Lei nº 5.530, de 09/12/2010, instituindo o Dia de Luta Contra a LGBTfobia no Município de Jacareí.



Pauta resumida para a 37ª S.O. – 08/11/2023 – fls. 02/02

4. **Discussão única do PLL nº 75/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências.

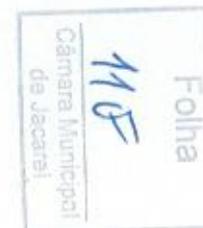
5. **Primeira discussão do PLCL nº 01/2023 - Projeto de Lei do Complementar do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| 1...DUDI..... | PL |
| 2...EDGARD SASAKI..... | PSDB |
| 3...HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 4...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 5...MARIA AMÉLIA..... | PSDB |
| 6...PAULINHO DO ESPORTE..... | PSD (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 7...PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PL |
| 8...RODRIGO SALOMON, DR. | PSDB |
| 9...ROGÉRIO TIMÓTEO..... | REPUBLICANOS |
| 10...RONINHA..... | PODEMOS |
| 11...SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... | PL |
| 12...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | UNIÃO BRASIL |
| 13...ABNER ROSA..... | PSDB |



Câmara Municipal de Jacareí, 1º de novembro de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Felipe

Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>

Terça-feira, 7 de novembro de 2023 15:12

De:

CMJ Recepção - Claudinha : Daniela; gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodosponte@jacarei.sp.leg.br;

valmirhoparqueireluis@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;

ver.dirodriygosalomoni@jacarei.sp.leg.br; ver.dudi@jacarei.sp.leg.br;

ver.edgardasakii@jacarei.sp.leg.br; ver.herranbarreiro@jacarei.sp.leg.br;

ver.lustflavio.favinho@jacarei.sp.leg.br;

ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;

ver.rogeritoimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br;

ver.soniapatadaamizade@jacarei.sp.leg.br; cernionai@jacarei.sp.leg.br;

cibelee@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;

fabio.basso@jacarei.sp.leg.br; freddy@jacarei.sp.leg.br;

marco.martinele@jacarei.sp.leg.br; ricardogugliardi@jacarei.sp.leg.br;

rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;

ivone@jacarei.sp.leg.br; agnaldo@jacarei.sp.leg.br; Escola do Legislativo; Helen

Adalicer; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.dirodriygosalomoni@jacarei.sp.leg.br; gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.edgardasakii@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.herranbarreiro@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.lustflavio.favinho@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.mariaanelia@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.soniapatadaamizade@jacarei.sp.leg.br;

gabinete.valmirhoparqueireluis@jacarei.sp.leg.br;

fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br;

renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;

amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br;

andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br; all@jacarei.sp.gov.br;

bruno.castro@jacarei.sp.gov.br; denise.martins@jacarei.sp.gov.br;

diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br;

ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br; keila.costa@jacarei.sp.gov.br;

lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br;

queilz.ramos@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br;

thiago.prado@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br;

webertson.amradede@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br;

felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; andersondp@jacarei.sp.leg.br;

fiatrequena@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria.gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br;

salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br;

gustiliano.ribeiro@jacarei.sp.leg.br;

37ª S.O. (08/11/2023) - Retirada de projetos da Ordem do Dia

Retirada do Projeto PLCL 01/2023 (1,37 KB); Retirada PLL nº 66/2023 (3,31 KB)

Assunto:

Alta

Anexos:

Prioridade:

Senhor(a) Vereador(a),

Para o devido conhecimento, informo que o autor(es) dos respectivos projetos, abaixo discriminados, solicitaram a **retirada** das proposições da Ordem do Dia da 37ª S.O., que será realizada em 08/11/2023 (quarta-feira).

1. Discussão única do PLL nº 66/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Maria do Carmo de Jesus Piorri, Bairro Parque Meia Lua.

5. Primeira discussão do PLCL nº 01/2023 - Projeto de Lei do Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo

Secretaria Legislativa

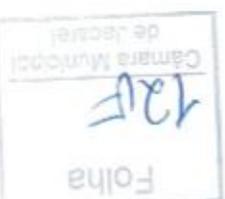
(12) 3955-2259



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI - SP

PALÁCIO DA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa, 6 de novembro de 2023.





**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
LEGISLATIVO - PLCL Nº 1/2023**

APROVADO

com Emenda nº 1
fls 29

Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. A ocupação de logradouros públicos com mesas e cadeiras poderá ser autorizada pela divisão administrativa competente e a título precário, quando satisfeitas as seguintes condições:

- a)
- b) respeitar 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da largura de passeio livre, em observância às normas de acessibilidade.
- c) **Revogado.**

Art. 13. O pedido de licença será acompanhado de desenho com demarcação do solo, indicando a testada do imóvel, largura do passeio, a área preservada conforme alínea “b” do artigo 12 e o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Parágrafo único. A demarcação do solo deverá estar demonstrada no local de forma visível ao usuário”.

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passa a constar com a seguinte redação:

“§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão se valer de equipamentos que funcionem como atrativos, tais como mesa de bilhar, pebolim, fliperama e outros, sem que isso descaracterize a atividade precípua exercida e o respectivo alvará de licença, além de televisores e aparelhos que proporcionem som ambiente no local”.

Art. 3º Fica incluído parágrafo 4º ao artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Fls. 2/4
Câmara Municipal
de Jacareí

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL nº 1/2023 - Vereador Paulinho dos Condutores - Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.

“§ 4º Para a utilização de aparelhos que emitam som, previstos no § 1º, não será permitido uso em conjunto de equipamento amplificador do áudio, devendo ainda o estabelecimento comercial atender normas e legislações aplicáveis para que os ruídos e sons dos aparelhos não causem perturbação ao sossego público”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de dezembro de 2023.

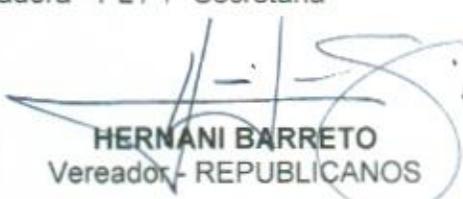

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL

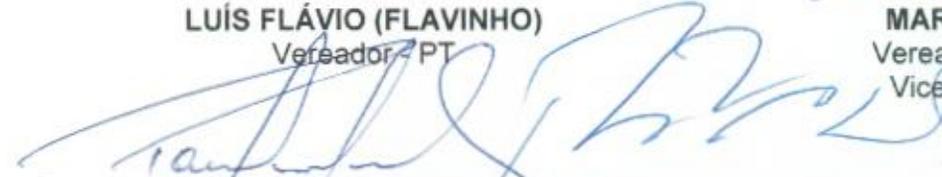

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL / 1ª Secretária

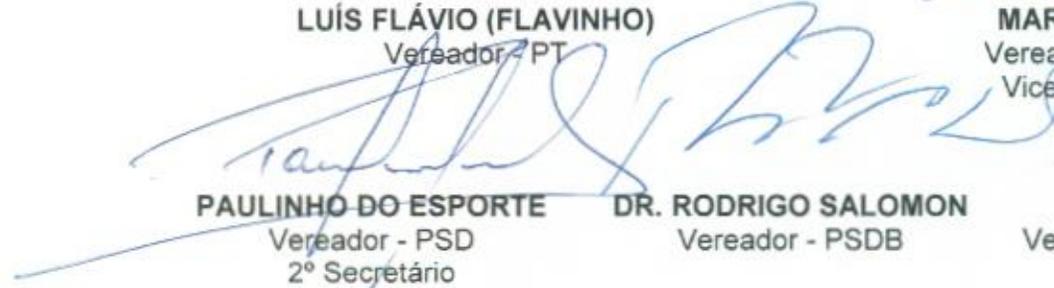

DUDI
Vereador - PL


EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS


LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT


MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB
Vice-Presidente


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
2º Secretário


DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS


RONINHA
Vereador - PODEMOS


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do UNIÃO BRASIL



Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL nº 1/2023 - Vereador Paulinho dos Condutores – Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem o objetivo de melhor adequar o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais buscando atender as necessidades de estabelecimentos comerciais que, eventualmente, possam contar com o uso de televisores ou aparelhos que proporcionem som ambiente, bem como da utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos nas proximidades.

Entendemos que a utilização dos citados equipamentos não descaracteriza, de maneira alguma, a atividade principal dos estabelecimentos, sendo apenas um diferencial e atrativo para o seu público frequentador.

Segundos estudos, a prática de ouvir música enquanto realizam outras atividades é muito comum no cotidiano das pessoas. Um dos principais argumentos é que a música ajuda na concentração, evitando que a atenção da pessoa seja desviada para outras coisas. Ainda, há aqueles que gostam de assistir televisão enquanto estão em uma lanchonete, bar, restaurante ou similar.

Nesse sentido, o ambiente comercial pode proporcionar um ambiente mais calmo e relaxante aos seus clientes ou até mesmo uma oportunidade de entretenimento e diversão.

No mesmo aspecto, a alteração da regra de utilização mesas e cadeiras, em áreas de passeio, visa aperfeiçoar a normatização sobre o tema, trazendo maior segurança ao estabelecimento comercial, bem como garantindo a acessibilidade dos frequentadores e transeuntes.

Deste modo, entendemos que o presente projeto normatizará o tema em questão, motivo pelo qual pedimos a aprovação dos nobres pares e agradecemos antecipadamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de dezembro de 2023.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí
Fls. 4/4

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL nº 1/2023 - Vereador Paulinho dos Condutores – Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente

DUDI
Vereador - PL

SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL / 1ª Secretária

EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB

HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
2º Secretário

DR. RODRIGO SALOMON
Vereador - PSDB

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB
Vice-Presidente

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS

RONINHA
Vereador - PODEMOS

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLCL nº 001/2023 (Substitutivo)

Autoria: Vereadoras Sônia Patas da Amizade e Maria Amélia, Vereadores Paulinho dos Condutores, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Paulinho do Esporte, Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

Tema: Altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais

PARECER JURÍDICO Nº 347.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Substitutivo à Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Artigo 1º Impossibilidade. Conflito Normativo. Constituição Federal. Plano Diretor. Código de Obras. Lei Complementar. Emenda. Arquivamento.

1. O substitutivo possui impedimentos a sua tramitação, especificamente quanto ao conteúdo trazido pelo artigo 1º.
2. O regramento que se pretende estabelecer quanto às calçadas, colide com o disposto pelo artigo 227, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Complementar Municipal nº 49/2023 (Plano Diretor) e Lei Complementar Municipal nº 101/2018 (Código de Obras e Edificações do Município), os quais prevêm um limite maior (3 ou 1,50 metros) para o passeio livre do que aquele que se busca estabelecer pela presente proposta (1,20 metros).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Assim, constata-se conflito normativo que deve ser resolvido de acordo com as normas constitucionais, isto é, valorizando a pessoa com deficiência e promovendo sua efetiva inclusão, sob pena de vício material de inconstitucionalidade e antijuridicidade.

4. O vício em questão pode ser resolvido via EMENDA, observadas as formalidades regimentais para aquelas apresentadas durante a sessão na qual a matéria esta pautada (número de assinaturas).

5. Quanto aos artigos 2º, 3º e 4º, **não** se vislumbram máculas, aplicando-se as considerações trazidas pelo Parecer Jurídico nº 270.1/2023/SAJ/RRV (fls. 06/07, 10)

6. Sem prejuízo, de rigor que este Parlamento analise o disposto pelo artigo 145 do Regimento Interno em comparação com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 1.301.031 - AgR, Rel. Min. Edson Fachin), a qual entende que somente a Emenda à Lei Orgânica se sujeita a dois turnos de votação.

7. Por tais motivos, não havendo correção do vício apontado no artigo 1º do substitutivo, via emenda, a propositura não terá condições de prosseguir, recomendando-se o arquivamento na forma regimental.

8. Havendo a devida adequação do texto, conforme itens 2 e 3 deste parecer, o substitutivo passará a ter condições de validade e prosseguimento.

9. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de dezembro de 2023, Plenário.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO COM PARECER JURÍDICO PELO ARQUIVAMENTO

SUBSTITUTIVO 1 AO PLCL 1/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores e outros.

Nos termos regimentais, considerando o encaminhamento à Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ** de Parecer Jurídico indicando inaptidão do **Substitutivo nº 1** discriminado em epígrafe, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: O Substitutivo está em consonância com o regramento previsto no Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí - Lei Complementar nº 101/2018, em especial no caput do artigo 43, que prevê garantia de faixa para circulação de pedestres ao mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Mesmo regramento é previsto na cidade de São Paulo. Ainda, atende a ABNT NBR 9050:2015, que estipula largura mínima de 1,20m para a circulação de pedestres (no caso de obras). Documentos relacionados anexos. Assim, temos que o texto do substitutivo assegura a acessibilidade conforme normas técnicas e legislação aplicada.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário () Arquivada



Seção I

Das guias e sarjetas

Art. 5º. As guias e sarjetas deverão ser executadas de acordo com as Instruções de Execução nºs 3 e 4 expedidas pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB, em sua versão mais recente.

Art. 6º. Os rebaixamentos de calçada e guia deverão atender aos requisitos estabelecidos no Capítulo V deste decreto.

Seção II

Da faixa de serviço

Art. 7º. A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter, no mínimo, 70cm (setenta centímetros) e ser destinada à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e a outras interferências existentes nos passeios, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de combustíveis e similares localiza-se na faixa de serviço.

Art. 8º. Os equipamentos e sua implantação na faixa de serviço deverão seguir as disposições constantes do Capítulo VIII deste decreto.

Seção III

Da faixa livre

Art. 9º. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

- I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
- II - ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
- III - ter inclinação transversal constante, não superior a 2% (dois por cento);
- IV - possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- V - ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica;
- VI - destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas do passeio;
- VII - em alargamentos de passeios, nas esquinas, a rota acessível proposta pela faixa livre deverá ser preservada por meio de uma área de acomodação;
- VIII - ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta em toda sua largura, dentro da modulação original, em caso de interferências.

Seção IV

Da faixa de acesso

Art. 10. Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública,

6.12.5 Obras sobre o passeio

As obras eventualmente existentes sobre o passeio devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,20 m para circulação, garantindo-se as condições de acesso e segurança de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, conforme Figura 90.

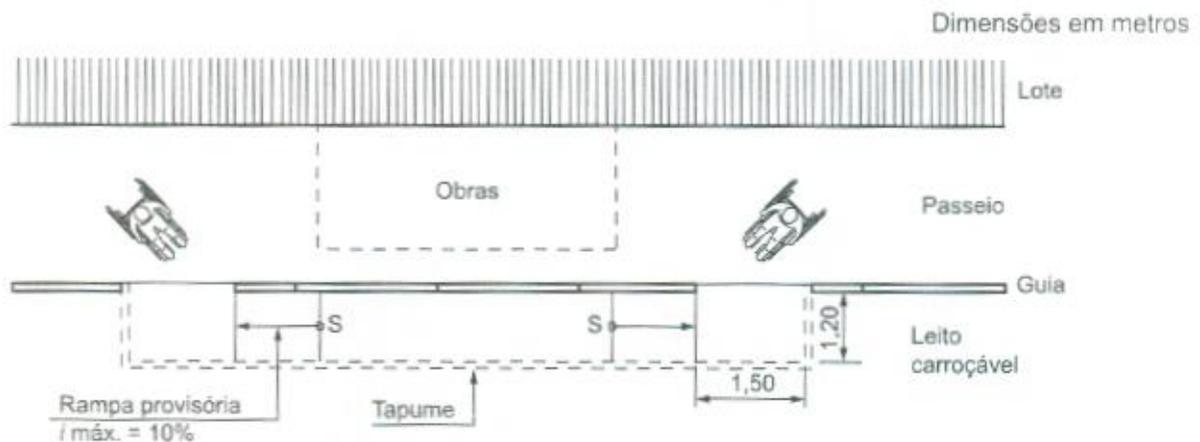


Figura 90 – Rampas de acesso provisórias – Vista superior

6.12.6 Dimensionamento das faixas livres

Admite-se que a faixa livre possa absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura. Para determinação da largura da faixa livre em função do fluxo de pedestres, utiliza-se a seguinte equação:

$$L = \frac{F}{K} + \sum i \geq 1,20 \text{ m}$$

onde

L é a largura da faixa livre;

F é a largura necessária para absorver o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico, considerando o nível de conforto de 25 pedestres por minuto a cada metro de largura;

$K = 25$ pedestres por minuto;

$\sum i$ é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância.

Os valores adicionais relativos aos fatores de impedância (i) são:

- 0,45 m junto às vitrines ou comércio no alinhamento;
- 0,25 m junto ao mobiliário urbano;
- 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2018 – Fls. 21/84

nesta Seção, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e na legislação trabalhista.

Art. 42. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executado no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegido por tapumes com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança e o trânsito de pedestres.

Parágrafo único. As demolições somente poderão ser executadas após expedição de licença específica.

Art. 43. A colocação de tapumes e andaimes sobre o passeio público deverá garantir faixa para circulação de pedestres, livre de barreiras ou obstáculos, preferencialmente com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, admitindo-se largura menor, desde que assegurado o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) na largura da faixa, conforme normas técnicas e figura constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º Em qualquer caso, havendo projeção superior de tapumes e andaimes sobre o passeio, a altura interna livre de barreiras a ser adotada é de, no mínimo, 3,00m (três metros), com borda da cobertura com altura mínima de 1,00m (um metro) e inclinação de 45º (quarenta e cinco graus).

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do caput deste artigo, excepcionalmente o órgão municipal competente poderá autorizar, por prazo determinado, faixa para circulação de pedestres sobre o leito carroçável da via pública, desde que comprovada inviabilidade das condições do local e adotados os seguintes procedimentos de segurança:



PARECER DA COMISSÃO 7-CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

SUBSTITUTIVO 1 AO PLCL 1/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores e outros.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado o **Substitutivo nº 1** discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
24 5
Câmara Municipal
de Jacareí

Tramitado em Sessão

Aprovado
 Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 - 1C - P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 6/2023

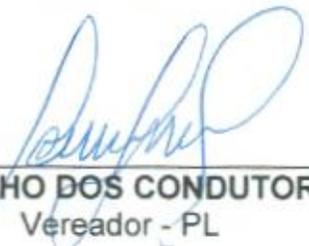
Assunto: Requer a inclusão extraordinária na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 6 de dezembro de 2023 do PLCL nº 1/2023.

REQUEREMOS, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 06/12/2023, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL nº 1/2023**, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2023.



PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL



P. ESPORTE



VALMIR



Reninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



E. SASAKI



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
250
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do PLCL nº 1/2023 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA				
2. PAULINHO DO ESPORTE				
3. PAULINHO DOS CONDUTORES				
4. DR. RODRIGO SALOMON				
5. ROGÉRIO TIMÓTEO				
6. RONINHA				
7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
9. ABNER ROSA				
10. DUDI				
11. EDGARD SASAKI				
12. HERNANI BARRETO				
13. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.

*Adiado por 3 Sessões Ordinárias
Deverá retornar em 14/02/2024* *Assina*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
06/12/2023	Favoráveis X	Contrários X	ADIADO
	Abstenções X	Ausências 00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



Cód. 01.00.06.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **15/02/2024 (quinta-feira)**

Início: **13 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 75/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências.

2. **Primeira discussão do PLCL nº 1/2023 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1...RODRIGO SALOMON, DR.(sem partido)

2...ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS

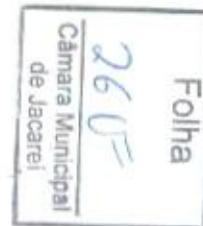


Pauta resumida para a 2ª S.O. - 15/02/2024 - fls. 02/02

- 3...RONINHA.....PODEMOS
4...SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
5...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
6...ABNER ROSA..... PSDB
7...DUDI.....PL (LEITURA DA BÍBLIA)
8...EDGARD SASAKI..... PSDB
9...HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
10..LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
11..MARIA AMÉLIA..... PSDB
12..PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
13..PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de fevereiro de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
270
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do PLCL nº 1/2023 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Altera parágrafos do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - referente à utilização de televisores e de equipamentos de som ambiente em estabelecimentos comerciais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON		X		
2. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER ROSA		X		
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO		X		
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			
13. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.
Substitutivo aprovado em 1ª votação. Lima

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
15/02/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	08	05	
	Abstenções	Ausências	
	00	00	

ABNER ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.06.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Data: 21/02/2024 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

> **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PJCE nº 2/2023 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo**

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

2. **Segunda discussão do PLCL nº 1/2023 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.

> **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 2...RONINHA PODEMOS
- 3...SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 3ª S.O. – 21/02/2024 – fls. 02/02

- 4... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO BRASIL
- 5... ABNER ROSA PSDB
- 6... DUDI PL
- 7... EDGARD SASAKI PSDB
- 8... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 10... MARIA AMÉLIA PSDB
- 11... PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 12... PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 13... RODRIGO SALOMON, DR. (sem partido)

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





APROVADO

EMENDA Nº 1

O **Substitutivo ao PLCL nº 1/2023 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo**, que "Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais", fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 13. O pedido de licença será acompanhado de desenho com demarcação do solo, indicando a testada do imóvel, largura do passeio, a área preservada e o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Parágrafo único. A demarcação do solo deverá estar demonstrada no local de forma visível ao usuário””.

Art. 2º O artigo 2º, do Substitutivo em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, passam a constar com a seguinte redação:

“§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão se valer de equipamentos que funcionem como atrativos, tais como mesa de bilhar, pebolim, fliperama e similares, além de televisores e aparelhos que proporcionem som ambiente no local, sem que isso descaracterize a atividade precípua exercida e o respectivo alvará de licença, desde que:

I - o estabelecimento comercial não esteja localizado num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico ou superior, da rede pública ou privada; e



Emenda nº 1 ao Substitutivo do PLCL nº 1/2023 – fls. 2

II - o estabelecimento comercial não se enquadre na classificação de adegas ou congêneres.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais aptos a fazer uso dos equipamentos dispostos no parágrafo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I - limitação de 3 (três) o total de mesas de bilhar, sinuca ou congêneres por estabelecimento comercial;

II - funcionamento dos equipamentos atrativos somente das 6 às 22 horas;

III - proibição do uso de equipamentos caracterizados como jogos de azar;

IV - atendimento do disposto no artigo 156 da Lei Complementar nº 101/2018 – Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências””.

Justificativa: A emenda apresentada tem o objetivo de adequar a alteração proposta pelo Substitutivo do Projeto de Lei ao Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais (Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008) para que sejam atendidas as demandas dos estabelecimentos comerciais, sem, no entanto, ferir importantes critérios de acessibilidade nem atrapalhar a aprendizagem educacional de nossa população.

Nesse sentido, entendemos que a atual redação do art. 12 da Lei Complementar nº 68/2008 não deva ser alterada, bem como é necessário haver critérios para a utilização dos “equipamentos que funcionem como atrativos”.

Assim, elaboramos a presente Emenda ao Substitutivo e esperamos contar com a compreensão e aprovação dos nobres pares.


EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.


Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora-PL


ABNER ROSA
Vereador - PSDB / Presidente


VALMIR
do Parque Meia Lua
Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLCL nº 001/2023 (Emenda nº 01 ao Substitutivo)

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade, Vereadores Abner Rosa, Edgard Sasaki, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

Tema: Altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais

PARECER JURÍDICO Nº 030.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Emenda nº 01 ao Substitutivo de Projeto de Lei Complementar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Regularidade. Possibilidade.

1. A presente emenda (de nº 01) objetiva explicitar regras para a eventual e futura implementação da normatização contida na propositura principal, buscando conferir segurança jurídica ao destinatário da norma, sem alterar substancialmente o cenário em que emitido o Parecer Jurídico nº 270.1/2023/SAJ/RRV (fls. 06/07), razão pela qual o **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

2. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2024.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Pólha

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 1 AO SUBSTITUTIVO 1 PLCL 1/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

Nos termos regimentais, tendo a **Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1** discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: Dentro da razoabilidade, acreditamos que a emenda apresentada, irá atender aos direitos e interesses das partes envolvidas

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 7-CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EMENDA 1 AO SUBSTITUTIVO 1 PLCL 1/2023 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 - Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.
AUTORIA:	Vereador Abner Rosa e outros.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a **Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1** discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
340
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Segunda discussão do PLCL nº 1/2023 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Altera redação de artigos da Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008 – Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais – referente à utilização de mesas e cadeiras em passeios públicos e de televisores e equipamentos de som ambiente por estabelecimentos comerciais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. ABNER ROSA	X			
6. DUDI	X			
7. EDGARD SASAKI	X			
8. HERNANI BARRETO		X		
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
13. DR. RODRIGO SALOMON		X		

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.
*Emenda nº 1 ao Substitutivo aprovada por 7x6.
 Substitutivo aprovado em 2ª votação. Feito*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
21/02/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	09	04	
	Abstenções	Ausências	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
 Presidente